



RESOLUÇÃO N. 01/2019

Altera dispositivos da Resolução de n. 10/2018 que fixa e disciplina a cobrança da anuidade, para o exercício de 2019, no âmbito da Ordem Dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei Federal n. 8.906/94 e conforme decidido na sessão extraordinária do dia 15 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar a redação do Artigo 5º, e incluir o parágrafo único, que passarão a vigor com as seguintes redações:

*“Artigo 5º – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2019 para Advogado(a) com inscrição principal nos exercícios de **2017/2018**, é fixada em **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1º”.*

*“Parágrafo único – Aos Advogados (as) inscritos durante o exercício financeiro de **2019**, será concedido desconto de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor principal da anuidade de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), fixando-se assim o valor de **R\$ 217,50** (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do Art. 1º”.*

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 18 de janeiro de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente

Alexander Henrique Nunes Gurgel
Tesoureiro